



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

COEPJUR Nº 025/97.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E JOB
ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SISTEMAS
DE MANUTENÇÃO LTDA., NA FORMA
ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO GROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a Firma JOB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 01- 2º andar sala 21-Bairro Jordanésia-Cajamar-SP, inscrita no CGC sob o nº 54.522.867/0001-36, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Gerente DIMITRIUS ANASTASE TZORTZIS, CPF- 6.667.948-63, segundo a documentação constante do Processo nº. 17.424/96-83, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1.156ª Reunião, de 14/06/1996, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação dos serviços de limpeza nas instalações portuárias dos Portos do Rio de Janeiro, Sepetiba e Angra dos Reis, compreendendo limpeza, varredura, capina da vegetação rasteira em pátios, armazéns, vias de acesso, na faixa do cais, terminais de granéis e áreas adjacentes aos prédios.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$1.003.073,50 (um milhão três mil setenta e três reais e cinquenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir de 29/01/97, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 devendo haver ainda concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente do prazo estipulado nesta Cláusula o presente Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ mediante prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de ser dada em arrendamento as instalações portuárias onde serão prestados os serviços objeto deste Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo o arrendamento parcial das instalações portuárias onde serão prestados os serviços objeto deste Contrato, estes serviços serão reduzidos na proporção que for necessária ao atendimento das áreas remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição do valor ofertado na Planilha do Anexo VI, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30(trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 15 (quinze) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída pelas partes.
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die" ou se extinto de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dias em que não forem prestados os serviços objeto deste Contrato em razão de greve, comoção intestina ou períodos de tensão, terão os respectivos valores descontados do pagamento do mês em que ocorram.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "Serviços de Limpeza", códigos 2.1.3.1.0500, Unidades Gestoras RIOPOR, SETPOR e AREPOR.



CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato à Contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade; nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b- Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
- c- Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de (3) (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor -Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.



PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, Artigo 56.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

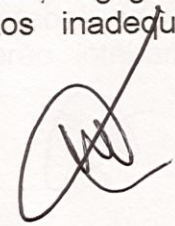
Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;





PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se a CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO SEXTO

São obrigações da Contratada todas as demais Condições Específicas, constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SEGURO

A Contratada se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal empregados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o inadimplemento relativo ao disposto nesta cláusula, ou caso os valores se apresentem insuficientes para a cobertura dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, bem como qualquer cláusula de franquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, não cobertos pelas respectivas apólices, fica estabelecido e aceito pela Contratada que os ônus decorrentes das indenizações serão inteiramente de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.
- Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº. 14/96, e a Proposta da Contratada.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1997.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro

DIMITRIUS ANASTESE TZORTZIS
Diretor-Gerente
JOB Eng. Const. e Sist. de Manutenção Ltda

TESTEMUNHAS:

1-
2-

RES.: O Contrato supra não segue a ordem cronológica de data, porque embora assinado em 28.01.97, só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 10.03.97.